



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 689, de 29 de novembro de 2002.

Dispõe sobre a colocação em disponibilidade remunerada e aproveitamento de servidores públicos, em decorrência de declaração de desnecessidade de cargos ou de reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura e dos demais órgãos do Município de Alpercata, com fundamento no art. 41, § 3º da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Respeitando o interesse público e a conveniência da Administração, os cargos de extinção ou reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura Municipal e dos demais órgãos do Município, visando à adequação da Lei de responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, por excesso de cargos, falta de recursos financeiros, entre outros.

Art. 2º. Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência de extinção ou de reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura e dos demais órgãos do Município, a Administração deverá fazer uma análise criteriosa pertinente à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de disponibilidade remunerada.

Art. 3º. Os cargos declarados desnecessários, nos termos desta Lei, em decorrência de extinção ou de reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura e dos demais órgãos do município, não serão providos durante o mandato da Administração 2001/2004.

Art. 4º. A declaração de desnecessidade de cargo, público far-se-á mediante Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Declarada a desnecessidade do cargo, o servidor estável nele investido será imediatamente colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 6º. A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional ao seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço prestado ao Município, contados a partir da data de sua posse, por meio de aprovação em concurso público municipal.

§ 1º. No caso do servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em Lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.

§ 3º. Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I- O adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II- O adicional noturno;
- III- O adicional de insalubridade, periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV- O adicional de férias;
- V- A retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção chefia ou assessoramento;
- VI- A garantia natalina;
- VII- O salário família;
- VIII- O auxílio funeral;
- IX- O auxílio natalino;
- X- O auxílio alimentação;
- XI- O auxílio transporte;
- XII- O auxílio pré-escolar;
- XIII- As indenizações;
- XIV- As diárias;
- XV- A ajuda de custo em razão de mudança de sede; e
- XVI- O custeio de moradia.

§ 4º. Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporado, a partir de sua posse.

Art. 7º. O servidor estável, nos termos do art.19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que for colocado em disponibilidade remunerada considerar-se-á para efeito de cálculo para remuneração, 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço prestado ao município, contados a partir da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988, aplicando-se, no que couber, o art. 6º, seus parágrafos e incisos da presente lei.

Art. 8º. Os servidos em disponibilidade contribuirão para o regime de previdência dos demais servidores públicos municipais e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permaneceu em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 9º. Preste à necessidade da Administração, observados os critérios a serem definidos pelos Secretários de cada pasta em que estiver lotado o servidor, o



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

aproveitamento de servidor colocado em disponibilidade dar-se-á em cargos de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habitação profissional, compatível com o interiormente por ele ocupado.

Art. 10. Fica delegada competência aos Secretários de cada pasta em que estiver lotado o servidor, para a prática dos atos de declaração de desnecessidade de cargos públicos e d colocação dos respectivos ocupantes em disponibilidade remunerada.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo não admite subdelegação.

Art. 11. O ato que colocar em disponibilidade o servidor que se encontre legalmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 12. Os Secretários de cada pasta em que estiver lotado o servidor, ficam autorizados a expedir atos complementares para a fim execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de novembro de 2002.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de novembro de 2002.

Secretário Municipal de Administração
